



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Guarapari

GUARAPARI-ES, QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2020 – Nº 100 – 13 PÁGINAS

18º LEGISLATURA – ANO II – 2020

MESA DIRETORA

THIAGO PATERLINI
MONJARDIM (MDB)
Vice – Presidente

LENNON MONJARDIM
(PODEMOS)
**2º Vice -
Presidente**

ENIS GORDIN (PRB)
Presidente

OZIEL DE SOUSA (PSC)
1º Secretário

PAULINA ALEIXO PINNA
(PRO)
2ª Secretária

GABINETE DAS LIDERANÇAS

PTB – CLEBINHO
BRAMBATI
PSDB – DENIZART
ZAZÁ
SD – DITO XARÉU
PSD – FERNANDA
MAZZELLI

DEM – KAMILLA
ROCHA
PDT – MARCOS GRIJÓ
PSC – OZIEL DE
SOUSA
PRO – PAULINA
ALEIXO PINNA

PODEMOS – LENNON
MONJARDIM
MDB – THIAGO
PATERLINI
PSB – DR. ROGÉRIO
ZANON

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PTB - Clebinho Brambati

PSDB - Denizart Zazá

SD - Dito Xaréu

PSB - Dr. Rogério Zanon

PRB - Enis Gordin

PSD - Fernanda Mazzelli

PSDB - Gilmar Pinheiro

DEM - Kamilla Rocha

PODEMOS - Lennon Monjardim

PDT - Marcos Grijó

PSC - Oziel de Sousa

PRO - Paulina Aleixo Pinna

PDT - Rosângela Loyola

PDT - Sandro Bigossi

MDB - Thiago Paterlini

PDT - Wendel Lima

(--) - Zé Preto

DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Clebinho Brambati

Relator: Gilmar Pinheiro

Membro: Denizart Zazá

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Presidente: Marcos Grijó

Relator: Thiago Paterlini Monjardim

Membro: Dr. Rogério Zanon

COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS PÚBLICAS E FISCALIZAÇÃO

Presidente: Lennon Monjardim

Relator: Gilmar Pinheiro

Membro: Clebinho Brambati

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

Presidente: Thiago Paterlini Monjardim

Relator: Marcos Grijó

Membro: Clebinho Brambati

COMISSÃO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

Presidente: Oziel de Sousa

Relator: Paulina Aleixo Pinna

Membro: Fernanda Mazzelli Almeida Maio

COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Presidente: Paulina Aleixo Pinna

Relator: Fernanda Mazzelli Almeida Maio

Membro: Gilmar Pinheiro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente: Paulina Aleixo Pinna

Relator: Oziel de Sousa

Membro: Fernanda Mazzelli Almeida Maio

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente: Dr. Rogério Zanon

Relator: Marcos Grijó

Membro: Denizart Zazá

COMISSÃO DE TURISMO E ESPORTE

Presidente: Fernanda Mazzelli Almeida Maio

Relator: Denizart Zazá

Membro: Lennon Monjardim

E-MAILS VEREADORES

gabverclebinhobrambati@cmg.es.gov.br

gabverdenizartzaza@cmg.es.gov.br

gabverditoxareu@cmg.es.gov.br

gabverdrrogeriozanon@cmg.es.gov.br

gabverenisgordin@cmg.es.gov.br

gabvermazzelli@cmg.es.gov.br

gabvergilmarpinheiro@cmg.es.gov.br

gabverkamillarochoa@cmg.es.gov.br

gabverlennonmonjardim@cmg.es.gov.br

gabvermarcosgrijó@cmg.es.gov.br

gabverozieldesousa@cmg.es.gov.br

gabverpaulinaaleixo@cmg.es.gov.br

gabverrosangelaloyola@cmg.es.gov.br

gabversandrobigozzi@cmg.es.gov.br

gabverthiagopaterlini@cmg.es.gov.br

gabverwendellima@cmg.es.gov.br

gabverzepreto@cmg.es.gov.br

E-MAILS SETORES

presidencia@cmg.es.gov.br

diretoria@cmg.es.gov.br

procuradoria@cmg.es.gov.br

controladoria@cmg.es.gov.br

assessorialegislativa@cmg.es.gov.br

rh@cmg.es.gov.br

licitacao@cmg.es.gov.br

contabilidade@cmg.es.gov.br

comunicacao@cmg.es.gov.br

SITES

<https://www.cmg.es.gov.br>

www.cmg.es.gov.br/transparencia

www.cmg.es.gov.br/controladoria

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

SEDE

Av. Getúlio Vargas, nº 299 – Centro – Guarapari/ES

CEP: 29200-180

Telefone: (27) 3361-1715

Fax: (27) 3361-1723

ANEXO

Rua Emilia Trindade da Silva, 149 – Itapebussú – Guarapari/ES

CEP: 29210-010

Telefones: (27) 3261-3414

(27) 3261-3806

LIGUE OUVIDORIA: (27) 3361-1715/3361-1723

e-mail: ouvidoria@cmg.es.gov.br

PODER EXECUTIVO

XX

PODER LEGISLATIVO**LEI Nº 4.402/2020****DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica declarada de "UTILIDADE PÚBLICA" o Lions Clube Guarapari Cidade Saúde, registrada no CNPJ 33.059.909/0001 -74, com endereço Rua Joaquim da Silva Lima, 274, loja 09, Edifício Nicarágua, Centro de Guarapari.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 14 de abril de 2020.

ENIS SOARES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 114/2019

AUTOR: Ver. Marcos Grijó

LEI Nº 4.403 /2020**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO GARI E O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO CIDADE LIMPA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Instituir o dia 16 de maio como o Dia Municipal do Gari e o Programa de Conscientização Cidade Limpa, em homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo e com o objetivo de desenvolver ações efetivas de sustentabilidade na área de limpeza urbana dos bairros e comunidades do Município.

Art. 2º A data comemorativa integrará o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º Na referida data comemorativa, o Poder Executivo irá realizar ou firmar parcerias para promover ações voltadas à conscientização da importância da categoria para a sociedade.

Art. 4º A conscientização e mobilização da população serão promovidas de forma gratuita pelo Poder Público ou pelas entidades da sociedade civil, com o intuito de conscientizar, através de:

I – Palestras de conscientização da população sobre a importância do Profissional no seu cotidiano.

II – Informar sobre a importância de uma cidade limpa, utilizar corretamente os sistemas de deposição, coleta e reciclagem do lixo, evitando sua deposição de forma inadequada nas vias e demais locais públicos.

Art. 5º Atividades a serem desenvolvidas, tanto para adultos como para crianças:

I – Exposição de objetos fabricados com materiais reciclados e recuperados do lixo.

II – Coleta de materiais recicláveis na comunidade e seu encaminhamento para as cooperativas de reciclagem de materiais.

III – Oficinas de artesanato produzido a partir de materiais reciclados.

IV – Palestras sobre a importância da correta destinação e tratamento do lixo e da reciclagem de materiais.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2020.

ENIS GORDIN
Vereador

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 142/2019

AUTOR: Ver. Rosangela Loyola

LEI Nº 4.404/2020**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA – RUA PR. ARLINDO ALVES DA SILVA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica denominada Rua PR. ARLINDO ALVES DA SILVA, a atual Rua Projetada, que se inicia depois da Escola Leandro Escobar e estende-se pelas Quadras 1,3,4,5 e 6, no Bairro Santa Mônica, neste Município.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme disposto no inciso XXV do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guarapari/ES, 14 de abril de 2020.

ENIS SOARES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Matéria: Projeto de Lei nº 144/2019

Autor: Ver. Oziel Pereira de Sousa

LEI Nº 4.405/2020

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA – RUA MARIA FAUSTA ROCHA DA COSTA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica denominada Rua MARIA FAUSTA ROCHA DA COSTA, a atual Rua principal da Comunidade de Jabuticaba, localizada neste Município.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme disposto no inciso XXV do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guarapari/ES, 14 de abril de 2020.

ENIS SOARES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Matéria: Projeto de Lei nº 157/2019

Autor: Ver. Denizart Luiz do Nascimento.

LEI Nº 4.406/2020

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E

COMBATE À VERMINOSE” NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose na primeira semana de abril de cada ano.

Art. 2º A Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose tem como objetivos:

I – Promover a conscientização e orientar com regras básicas de cuidados de higiene domiciliar e pessoal para evitar a contaminação, através de profissionais qualificados;

II – Viabilizar de integração de órgãos e entidades, públicos e privados em ações conjuntas em benefício da comunidade;

III – Viabilizar aos acadêmicos de diversos cursos de graduação em nível superior a realização de trabalhos de campo junto à comunidade, em conjunto com os voluntários das instituições participantes;

IV – Viabilizar a requisição de exames clínicos, através dos médicos integrantes do PSF e que atendam nas UBS, que serão realizados na rede pública de saúde;

V – Distribuir vermífugos gratuitamente, mediante a requisição médica.

Art. 3º Por ocasião da Semana instituída no artigo 1º, as instituições de ensino público e privado do ensino fundamental e médio deverão:

I – Convidar os pais ou responsáveis pelos alunos a participar da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate a Verminose;

II – Ministras palestras destinadas às crianças, que deverão ser realizadas de forma didática e de fácil compreensão.

Art. 4º As atividades da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose serão amplamente divulgadas pela SEMSA- Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guarapari.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com universidades, associações e conselhos profissionais, além de entidades privadas, para o desenvolvimento das

atividades da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal para garantir a sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 14 de abril de 2020.

ENIS SOARES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guarapari

Matéria: Projeto de Lei nº 159/2019

Autor: Ver. Denizart Luiz do Nascimento.

LEI Nº 4.407/2020

DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL E AFETIVO DA CIDADE A ESTÁTUA DO MARLIM AZUL DA PRAIA DO MORRO E DO TIGRÃO NA DESCIDA DA PONTE DO CENTRO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam declarados Patrimônio Cultural Material e Afetivo da cidade, a Estátua do Marlim Azul, localizado na Praia do Morro, e a Estátua do Tigre, localizada no início da descida da ponte do centro de Guarapari.

Parágrafo único. Consideram-se esses monumentos como Patrimônio Cultural Material e Afetivo do Município, em virtude de sua grande importância para a cultura e turismo de nossa cidade, sendo público e notório que esses monumentos são pontos de muita visitação por parte de turistas que chegam em nossa cidade, registrando o momento em fotos que são amplamente divulgadas nas redes sociais, favorecendo a divulgação de nosso município.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, juntamente com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, deverá proceder a inscrição dos bens culturais nos assentos próprios de registro e controle.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 14 de abril de 2020.

ENIS SOARES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guarapari

Matéria: Projeto de Lei nº 161/2019

Autor: Ver. Thiago Paterlini Monjardim

LEI Nº 4.408/2020

INSTITUI A SEMANA DO FESTIVAL DE FRUTOS DO MAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Guarapari, a "Semana do Festival de Frutos do Mar de Guarapari", a ser realizada na semana em que está contido o feriado de Corpus Christi.

Art. 2º Durante a respectiva semana, especificamente no dia do feriado de Corpus Christi, será comemorado o "Dia do Pirão de Peixe".

Art. 3º O evento de que trata o artigo primeiro, deverá fazer parte do calendário oficial de eventos do Município de Guarapari, com a finalidade de fomentar o turismo em nosso município, contribuindo assim para divulgar as belezas naturais do município, bem como nossa excelente e tradicional gastronomia.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, poderão ocorrer por conta de dotação orçamentária próprias, consignadas no orçamento vigente do Município, suplementada, se necessárias.

Parágrafo único. As despesas de que trata o artigo primeiro deste artigo, também poderão ser custeadas com recursos provenientes:

- a) Do Governo Federal;
- b) Do Governo Estadual;
- c) Da iniciativa privada.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 14 de abril de 2020.

ENIS SOARES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guarapari

Matéria: Projeto de Lei nº 162/2019
Autor: Ver. Thiago Paterlini Monjardim

LEI Nº 4.409/2020

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO HOMEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído no Município de Guarapari, o Dia Municipal do Homem, a ser celebrado no dia 19 de novembro de cada ano.

Art. 2º A Câmara Municipal de Guarapari poderá realizar sessão solene para homenagear os homens, devendo cada Vereador indicar um homem para ser homenageado nessa sessão.

Art. 3º A sessão solene além de homenagear, tratará de temas pertinentes a saúde dos homens, como prevenção de câncer de próstata e outras, bem como os malefícios do tabaco e do uso de bebidas alcoólicas.

Art. 4º Esta Lei entra na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 14 de abril de 2020.

ENIS SOARES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guarapari

Matéria: Projeto de Lei nº 168/2019
Autor: Ver. Oziel Pereira de Sousa.

LEI Nº 4.410/2020

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída, a partir da publicação desta Lei, o Dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 3º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.
Parágrafo Único – As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 4º Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 14 de abril de 2020.

ENIS SOARES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guarapari

Matéria: Projeto de Lei nº 169/2019
Autora: Ver. Fernanda Mazzelli Almeida Maio.

LEI Nº 4.411/2020

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica constituída como Patrimônio Histórico do Município a Casa da Cultura, construída no ano de 1749.

Parágrafo único. É vedado a construção ou colocação de quaisquer obstáculos nas vias de acesso à Igreja, tratada no “Caput” deste artigo.

Art. 2º É de competência de todos os municípios, em especial, do Poder Executivo:

I - Proteger esse bem de valor histórico, artístico e cultural;

II - Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização do que resta do monumento;

III - Promover sua recuperação e conservação;

IV - Difundir, através dos meios de comunicação, esse bem ora tombado.

Parágrafo único. Compete ainda a todos àqueles de acesso à cultura, à educação e artístico, o uso para exploração de suas atividades.

Art. 3º Será considerado crime de responsabilidade o não cumprimento do que estabelece esta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 14 de abril de 2020.

ENIS SOARES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guarapari

Matéria: Projeto de Lei nº 177/2019

Autor: Ver. Marcos Grijó

LEI Nº 4.412/2020

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR DA TUBULAÇÃO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica permitida ao consumidor a instalação de hidrômetros individuais ou coletivos, de aparelho eliminador de ar para líquidos, em tubulação posterior ou anterior à unidade consumidora.

§ 1º Fica o consumidor responsável pela notificação à empresa concessionária do interesse em proceder à instalação do aparelho, em caráter transitório ou definitivo.

§ 2º O aparelho a ser instalado, a expensas do consumidor, deverá estar devidamente patenteado e certificado pelo INMETRO, conforme regulamento.

§ 3º O consumidor poderá, a qualquer momento, converter a instalação provisória em definitiva.

Art. 2º Em caso de desobediência desta Lei, a concessionária será notificada pelos órgãos competentes, sob a pena máxima de rescisão contratual do contrato de concessão.

Art. 3º O conteúdo desta Lei deverá ser divulgado pela concessionária e seus canais de comunicação com os usuários e por meio de informação impressa na conta por, ao menos, 12 meses consecutivos.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guarapari/ES, 14 de abril de 2020.

ENIS SOARES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guarapari

Matéria: Projeto de Lei nº 184/2019

Autor: Ver. Clebinho Brambati.

LEI Nº 4.413/2020

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO AUDITÓRIO DA NOVA SEDE DR. MÁRIO SÉRGIO C PEREIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica denominado o Auditório do Dr. Mário Sergio C. Pereira, o Novo Auditório da Unidade de Saúde Adasia Maria Gama Machado, localizada no Bairro Kubistcheck, neste Município.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme disposto no inciso XXV do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2020.

ENIS GORDIN
Vereador

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 195/2019

AUTOR: Ver. Wendel Lima

LEI Nº 4.414 /2020**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO NO PISO TÉRREO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, À IDOSOS, GESTANTES, DEFICIENTE FÍSICOS OU COM MOBILIDADE REDUZIDA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Atendimento obrigatório no piso térreo das repartições públicas de saúde do município de Guarapari, à idosos, gestantes, deficiente físicos ou com mobilidade reduzida, salvo os casos em que a repartição pública ofereça a disponibilidade de elevador.

Art. 2º As repartições públicas de saúde afixarão, em local visível, cartaz, placa ou qualquer outro meio equivalente, indicando a localização das salas/consultórios de atendimento às pessoas referidas no Artigo 1º.

Art. 3º Quando da impossibilidade de adequação o das repartições públicas de saúde às normas de acessibilidade vigentes, apresentar-se-ão alternativas para análise junto ao órgão competente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2020.

ENIS GORDIN
Vereador

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 186/2019

AUTOR: Ver. Kamilla Rocha

LEI Nº 4.415/2020**DISPÕE SOBRE O COMBATE A VIOLÊNCIA SEXUAL E ASSÉDIO MORAL DENTRO DOS TRANSPORTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do

Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criada a campanha permanente de conscientização e enfrentamento ao assédio e a violência sexual nos transportes públicos deste município.

§ 1º São condutas abarcadas por esta Lei:

I - violência sexual - entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual ou atos libidinosos não desejados, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força.

§ 2º A campanha permanente terá como objetivos:

I - enfrentar o assédio e a violência sexual nos transportes coletivos do município;

II - divulgar informações através de placas e adesivos colados estrategicamente dentro dos transportes públicos sobre o assédio e a violência sexual;

III - disponibilizar os telefones de órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento e atendimento das mulheres;

IV - incentivar a denúncia das condutas tipificadas;

V - divulgar as políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas de assédio e violência sexual.

Art. 2º As câmeras de vídeo-monitoramento dos meios de transporte público deverão ser utilizados para que as mulheres possam reconhecer os infratores e identificar o exato momento da violência sexual, devendo ser disponibilizados para a efetivação da denúncia das condutas junto as delegacias especializadas, devendo essas gravações serem mantidas nos arquivos das empresas por 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Implantação de acompanhamento psicológico voltado para as mulheres vítimas de assédio e violência sexual.

Art. 4º Promover treinamento e formação de servidores e prestadores de serviço municipais, observando, prioritariamente, o combate ao assédio moral e sexual nos transportes públicos e o acolhimento das vítimas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2020.

ENIS GORDIN
Vereador

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 187/2019

AUTOR: Ver. Kamilla Rocha

LEI Nº 4.416/2020

DISPÕE SOBRE O DESCONTO AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NAS TARIFAS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica assegurado o desconto de 50% (Cinquenta por Cento) aos professores da Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual nas tarifas de transporte coletivo explorado, permitido ou concedido pelo Município.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício previsto no Art. 1º desta Lei, o professor deverá comprovar junto ao setor competente, o vínculo empregatício junto à rede Escolar Pública.

Art. 3º Tal benefício terá validade em todos os transportes coletivos que circulem no Município.

Art. 4º Mediante convênio, tal benefício poderá ser estendido aos transportes Municipais.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2020.

ENIS GORDIN
Vereador

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 188/2019

AUTOR: Ver. Rosangela Loyola

LEI Nº 4.417/2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI 4.095/2017, DE 17 DE MARÇO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº. 4.095/2017, de 17 de março de 2017, passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada Rua PASTOR TEOPOMPO BISPO DA SILVA, a atual Rua 16, localizada no bairro Setiba, neste Município."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº. 4.095/2017.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o artigo 1º da Lei Municipal 4.095/2017 de 17 de março de 2017.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2020.

ENIS GORDIN
Vereador

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 192/2019

AUTOR: Ver. Fernanda Mazzelli

LEI Nº 4.418/2020

ESTABELECE QUE AS SALAS DE AULA DO ENSINO DA REDE MUNICIPAL, DEVERÃO ESTAR EQUIPADAS COM DISPOSITIVO DE SONORIZAÇÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º As novas salas de aula, implantadas após a promulgação desta Lei, dos estabelecimentos de ensino municipal de pré-escola ao ensino fundamental, deverão dispor de sistema de sonorização para uso do corpo docente.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a realizar a previsão orçamentária no próximo PPA – Plano PluriAnual, para que no prazo de cinco anos as escolas municipais já existentes possuam dos mesmos dispositivos de sonorização, conforme previsto nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2020.

ENIS GORDIN
Vereador

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 193/2019
AUTOR: Ver. Marcos Grijó

LEI Nº 4.419/2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA REALIZAR VISITA DOMICILIAR PARA PROVA DE VIDA DE BENEFICIÁRIOS DO INSS E OUTRAS PREVIDÊNCIAS EM SITUAÇÃO QUE IMPOSSIBILITA O COMPARECIMENTO EM AGÊNCIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Torna obrigatório a visita domiciliar por parte das instituições bancárias a beneficiários de previdência pública e privada para realização da Prova de Vida, procedimento administrativo, de caráter obrigatório, feita anualmente com o objetivo de evitar pagamento indevidos dos benefícios.

Art. 2º A visita domiciliar poderá ser solicitada somente se o pensionista estiver impossibilitado de comparecer à agência, por problemas graves de saúde e de locomoção. Situação que deverá ser comprovada por atestado médico atualizado e com identificação legível do médico, contendo cópias dos documentos do pensionista.

Art. 3º Na solicitação deverá ser informado o local para realização da visita domiciliar, sendo ela no município ou na zona rural e telefones para contato.

Art. 4º A solicitação da visita domiciliar deverá ser previamente agendada na agência bancária do recebimento do benefício por um familiar portando os documentos previsto no Art.2º.

Art. 5º O Representante da instituição bancária que realizará a prova de vida do beneficiário deverá colher assinatura ou digital do mesmo e de

no mínimo mais duas testemunhas, parentes ou vizinhos do beneficiário, bem como arquivo fotográfico, para comprovação da visita e prova de vida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2020.

ENIS GORDIN
Vereador

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 201/2019
AUTOR: Ver. Lennon Monjardim de Araújo

LEI Nº 4.420/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 99.990,00 (noventa e nove mil, novecentos e noventa reais), no orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

35.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
35.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0058.1.604 – Emenda Parlamentar – 1180-01

4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente.....R \$ 99.990,00

Vínculo – 1.220.0014 – EMENDA PARLAMENTAR 118001

Art. 2º O recurso de que trata o art. 1º, decorre do Recurso de Emenda Parlamentar nº 11770.182000/1180-01, do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2020.

ENIS GORDIN
Vereador

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 202/2019
AUTOR: Prefeito Municipal

DIVERSOS

XX





Em decorrência da pandemia de coronavírus, os servidores dos setores administrativos da Câmara Municipal de Guarapari estão realizando suas atividades no sistema home office e para isso contam com o auxílio do aplicativo de mensagens Whatsapp para realizar reuniões em vídeo.

O diretor geral da Câmara, Ricardo Rios, afirmou que as videoconferências são necessárias para o bom funcionamento administrativo da Casa de Leis. "A Câmara Municipal cumpre integralmente as medidas de isolamento social, no entanto existem obrigações e responsabilidades que precisam da atenção de alguns servidores. Assim, para tratarmos desses assuntos estamos promovendo reuniões virtuais através do aplicativo Whatsapp, que possibilita até 4 participantes por reunião. As reuniões tem sido produtivas e satisfatórias", afirmou Rios.

A contadora da Câmara, Adriana Trindade Ferreira, explicou como as reuniões pelo aplicativo auxiliam o seu trabalho. "As videoconferências nos ajudam a tomar decisões, conversar sobre o que precisa ser feito e explicar como está o andamento dos trabalhos. Então mesmo trabalhando de casa estamos com as liquidações, pagamentos e todo o trabalho em dia".

O advogado e presidente da Comissão Permanente de Licitação, Delcemar Souza de Mattos, ressaltou que a produtividade está sendo mantida sem afetar a saúde dos servidores. "A gente se reúne por videoconferência e coloca as metas que devem ser atingidas. Com isso, está dando para manter o serviço em dia e está dando muito certo. Além

do mais, estamos mantendo o isolamento social e cumprindo com as exigências da OMS", disse Delcemar.

O presidente da Câmara, vereador Enis Gordin (PSB), ressaltou que além das videoconferências realizadas pelo aplicativo, a virtualização dos processos da Casa de Leis possibilitou que os servidores pudessem trabalhar de casa. "No ano passado começamos a virtualização dos processos pensando na economia e no meio ambiente. Agora isso também está garantindo que nossos servidores continuem trabalhando em suas casas sem colocar em risco a saúde deles e de seus familiares. Fico feliz em saber que essa medida está evitando que o coronavírus se espalhe por nossa cidade", finalizou Enis.



Rafaela Patrício - Assessora de Comunicação Câmara Municipal de Guarapari/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ENIS GORDIN
Presidente

THIAGO PATERLINI
1º Vice Presidente

LENNON MONJARDIM
2º Vice Presidente

OZIEL DE SOUSA
1º Secretário

PAULINA ALEIXO PINNA
2ª Secretária

RICARDO RIOS DO SACRAMENTO
Diretor-Geral

OTÁVIO JÚNIOR RODRIGUES POSTAY
Procurador-Geral

MAURO AUGUSTO PERES DE ARAÚJO
Controlador Geral

AFONSO RODRIGUES PEREIRA FILHO
Diretoria dos Gabinetes

PAULO MARCELO PARANHOS RETTO DE QUEIROZ
Divisão de Imprensa

CLÁUDIA COSTA CALENTI SUELA
Departamento de Administração e Finanças

SÓTER FERNANDES LYRA
Departamento Legislativo

DEÂNIA SARTORI REBUZZI
Responsável pela publicação (Portaria 6.308/2019)